



*Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande - MS  
1ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos*

Autos 0013704-10.1999.8.12.0001/04

Autor(es): Francisco Nascimento, José Cícero de Oliveira, Marcus Antonio Pagodim Fontoura e Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Réu(S): Estado de Mato Grosso do Sul

Vistos.

Trata-se de Ação de Cumprimento de Sentença em fase de expedição de precatório para pagamento do crédito pendente por conta dos embargos interpostos em relação ao valor controverso.

Assim, considerando que os embargos estão com decisão transitada em julgado, visando o prosseguimento do presente feito, **solicite-se** ao setor de precatório do Egrégio Tribunal de Justiça relatório sobre os pagamentos efetivados em decorrência dos presentes autos.

Com o relatório, em acolhida ao pedido final de f.520, **intime-se** os exequentes para que, no prazo de 20 dias, apresentem planilha contábil atualizada de apuração de seu crédito, indicando todos os servidores com crédito pendente, seus procuradores, inclusive aqueles já falecidos, com seus sucessores e respectivos representantes, demonstrando os abatimentos dos valores efetivamente já pagos, preferencialmente ou prioritariamente pelo TJ.

Quanto ao pedido de reserva de honorários advocatícios à Rocha & Rocha advogados associados (f.541/543), desconstituído pelo SINDIJUS em 02/06/2015 (f.536), merece o mesmo prosperar vez que, fixados em f.379, não houve interposição de qualquer recurso, tendo, ainda, o exequente anuído com o pedido (f.589).

Em consequência, pela mesma razão exposta no parágrafo anterior, indefiro o pedido dos terceiros interessados (f.604/608).

Com a juntada do relatório do TJ, bem como com a planilha a ser juntada pelos exequentes, **intime-se** o executado.

Após, voltem conclusos.

Campo Grande - MS, 6 de outubro de 2015.

*May Melke Amaral Penteado Sirovegnia*  
Juíza de Direito